



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PARECER EM 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1035/2020 COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E POLITICA URBANA

#### VOTO DO RELATOR

#### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Leo Burguês de Castro, o Projeto de Lei nº 1035/2020 que "Dispõe sobre direitos e obrigações relativos à manutenção de desfiles dos blocos caricatos de Belo Horizonte." Designado Relator para exame da matéria, nos termos da alínea "h" Inciso IV do art. 52 do RI, observando os aspectos relativos às posturas municipais do PL, passo a seguir, a fundamentar parecer e voto.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O nobre Vereador tem por objetivo regular direitos e obrigações relativos aos desfiles dos Blocos Caricatos do município, enquanto manifestação cultural a ser garantida pelo Poder Público Municipal, sempre que houver a realização do Carnaval Oficial de Belo Horizonte.

Inicialmente, a título de melhor esclarecimento, faz-se necessário proceder a uma breve introdução sobre a trajetória do Projeto de Lei em análise nesta Casa Legislativa. A proposição recebeu parecer pela constitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade ao transitar pela Comissão de Legislação e Justiça. Nessa oportunidade, o relator destacou:

(...) quanto aos aspectos relacionados a legalidade e juridicidade do projeto, não há como manifestar favoravelmente. Apesar de tratar de objeto restrito à circunscrição do município, o autor determina a garantia de participação dos blocos caricatos, sem realizar a previsão de impacto da implantação da medida. (...) Muito embora haja previsão de busca por recursos privados, é claro também que o poder público deverá arcar com a iniciativa caso não haja sucesso no patrocínio direcionado a esses blocos.

Ao tramitar pelas Comissões de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e também na Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana recebeu parecer favorável dos relatores. Contudo, nessa última, os parlamentares rejeitaram o parecer do relator argumentando que em um cenário de pandemia seria "incoerente prever fomento do Município a desfiles de carnaval", destacaram ainda que ações voltadas para a saúde deveriam ser prioridade neste momento, com atenção especial para pessoas em situação de rua. Diante disso, foi designado novo relator que solicitou que o PL fosse baixado em diligência à Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A/Belotur, com o objetivo de obter "parecer



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>HL</i>	36

sobre a viabilidade, interesse público e eficiência da implantação da proposta apresentada”.

O vencimento da diligência expirou em 02/02/2021 sem que a BELOTUR enviasse à CMBH qualquer resposta. É lamentável que a PBH não tenha se manifestado tempestivamente tendo em vista que a resposta da diligência seria de fundamental relevância para subsidiar a relatoria do presente Parecer. Não obstante, compete a esse relator emitir seu melhor entendimento acerca do Projeto de Lei nº 1035/2020.

Prefacialmente, é prudente destacar que o exame do retromencionado Parecer pela egrégia Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana, cinge-se tão somente ao mérito da proposição, razão pela qual não irá incursionar em discussões acerca da matéria jurídica, especialmente no que se refere à legalidade ou ilegalidade do PL, cuja análise foi da competência da Comissão de Legislação e Justiça.

Desse modo, ao discorrer sobre o Projeto de Lei em apreço, estamos abordando o tema sobre a perspectiva das posturas municipais uma vez que o meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantido pelo art. 225 da Carta Magna, não depende apenas dos espaços ambientais protegidos, mas igualmente se refere ao conjunto de intervenções urbanísticas que cumprem a função social da cidade de modo a garantir a qualidade de vida dos seus cidadãos. Trata-se, pois do “Meio Ambiente Urbano”.

Nesse sentido, a Lei 8616/03, que diz respeito ao Código de Posturas do Município de Belo Horizonte estabelece:

**Art. 1º - Este Código contém as posturas destinadas a promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos no Município de Belo Horizonte. (grifo nosso)**

Dentre as posturas que trata o citado artigo estão a conservação, manutenção e o uso do logradouro público, que se relacionam diretamente ao objeto do Projeto de Lei em tela, haja vista que as apresentações dos blocos caricatos ocorrem nas vias públicas. Inclusive, o desfile que resulta na competição desses blocos acontece nas segundas feiras de carnaval, na Avenida Afonso Pena, no centro de Belo Horizonte.

É interessante recordar que o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional encontram-se devidamente assegurados pelo art. 215 e 216-A da Constituição da República. Em âmbito municipal, a Lei Orgânica, através do art. 166, estabelece que, o acesso aos bens da cultura e às condições objetivas para produzi-la, é direito do cidadão e dos grupos sociais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Já a Lei 40.207/85 oficializou o carnaval de Belo Horizonte, determinando que a festividade deveria ser promovida anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Posteriormente, em 2004, a Lei 8.762, que criou o Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Belo Horizonte elencou, em seu anexo único, o carnaval como uma destas festividades.

Quanto ao financiamento da festividade, o Decreto nº 16.825, de 8 de janeiro de 2018 disciplinou o apoio e o financiamento do carnaval de rua de Belo Horizonte, *in verbis*:

Art. 1º – A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur -, em articulação com os outros órgãos e entidades públicas e privadas, deve organizar, gerir, promover e apoiar o Carnaval de Rua de Belo Horizonte como política pública municipal, privilegiando a participação social.

Art. 2º – O financiamento do Carnaval de Rua de Belo Horizonte, a estrutura e os serviços a serem disponibilizados devem ser objeto de editais a serem publicados pela Belotur.

§ 1º – O Poder Executivo observará a autonomia das manifestações carnavalescas de rua para obter outros meios de financiamento próprio, obedecidos os requisitos previstos nos editais de que trata o *caput*.

§ 2º – O financiamento poderá ocorrer mediante o fornecimento de bens, serviços ou aporte financeiro direto e terá como contrapartida a ativação de marca do patrocinador

É notório o crescimento do carnaval de Belo Horizonte nos últimos anos. A comemoração dessa importante festa popular tem colocado a capital mineira em evidência no cenário nacional atraindo cada vez mais turistas. Os foliões aquecem a economia, uma vez que a demanda crescente promove a ocupação de hotéis, a procura por bares, restaurantes, comércio, passeios e transporte. Essa atividade gera para os cofres públicos milhões em impostos indiretos, além de impulsionar a criação de empregos diretos e indiretos. Essa afirmação é corroborada pelos dados extraídos do site da Prefeitura de Belo Horizonte:

(...) “O Carnaval de Belo Horizonte 2020 é viabilizado pela Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Belotur, com patrocínio master da Skol Puro Malte e patrocínio do IFood, Zé Delivery e do iti, aplicativo de pagamentos digitais do Itaú Unibanco. A festa conta também com a parceria da BH Airport, Dimensão e Restaurante Maria das Tranças.

O valor é de R\$ 6 milhões em verba direta, mais R\$ 8,3 milhões em planilhas de estruturas e serviços, captados por meio de Edital de Patrocínio. Vale ressaltar que a contratação de músicos, subvenção de blocos e escolas de samba e toda a estrutura dos palcos espalhados pelas regionais da cidade durante o evento, assim como todo o orçamento da Belotur, é proveniente de investimento privado.

(...)



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### Apoio

Em 2020 os blocos caricatos receberam um auxílio financeiro de R\$ 50 mil para o grupo A e R\$ 35 mil para o grupo B. O valor representa um aumento de 11,1% e 12,9%, respectivamente, em relação ao ano anterior”.

Embora o carnaval possua um papel significativo para o município, tendo em vista que a festividade potencializa a economia atraindo empreendedores e empresas ligadas ao ramo do entretenimento e também permite a democratização dos espaços públicos da cidade, a pandemia do COVID 19 que assolou o planeta resultou em graves consequências socioeconômicas para Belo Horizonte.

Ocorre que, diante da gravidade da situação, o Chefe do Executivo foi compelido a adotar medidas contundentes visando combater a pandemia. Nesse sentido, expediu o Decreto nº 17.297, de 17 de março de 2020, declarando situação de emergência em saúde pública no Município. Posteriormente expediu vários outros Decretos para normatizar o funcionamento da cidade durante esse período. Instituiu o Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus e fixar medidas de saúde pública para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas acometidas pela doença. Constituiu grupo de trabalho para avaliar e planejar a reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento da epidemia e proferiu vários instrumentos normativos para dispor sobre a reabertura dos segmentos afetados.

Vale mencionar que o Supremo Tribunal Federal reconheceu que estados e municípios têm competência para adotar providências de polícia administrativa sanitária em defesa da saúde pública. O que significa dizer que os entes podem restringir a circulação de pessoas tendo em vista que nem o direito de ir e vir nem o direito de reunião são absolutos podendo ser limitados em prol da saúde pública. Dessa maneira, se a circulação ou aglomeração de pessoas, em função da pandemia causada pelo Coronavírus ameaça o bem-estar da população, o Chefe do Executivo, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município, pode usar o poder de polícia para impedir o exercício desses direitos.

Nesse sentido, é importante ressaltar que, em decorrência da pandemia o direito ao lazer foi duramente impactado pela necessidade de isolamento social. Em matéria publicada pelo jornal “Estado de Minas” no dia 25/01/2021, os profissionais ligados ao carnaval do município fizeram o seguinte desabafo através de nota à imprensa:

*(...) Depois de ter fundado uma das maiores escolas de samba do país e ter sido gravado pelos maiores nomes da música da época, ele desapareceu da cena artística até ser reconhecido por um importante jornalista lavando carros na garagem de um prédio. O encontro mudou a vida do sambista e da música brasileira. É a história do Cartola, mas parece ser a de tantos artistas do car-*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

*naval da nossa cidade que, para manterem-se vivos nesta pandemia, abandonaram suas profissões para trabalhar em subempregos como uber e entregadores de aplicativo. Isso quando não mudaram completamente de vida indo morar na roça. Com a inviabilidade de se realizar a festa neste ano somado ao encerramento do auxílio-emergencial, a coisa se complica ainda mais. Já faz alguns anos que os trabalhadores do carnaval contam com a renda gerada em janeiro e fevereiro. Não se trata de receita extraordinária, mas sim de dinheiro que entrava na previsibilidade orçamentária das famílias para o ano inteiro. Diante desse cenário, chama a atenção a completa omissão do poder público - e mesmo do setor privado que tem sido largamente beneficiado pelo renascimento da festa em nossa cidade. Seja no âmbito municipal, seja no estadual, nada tem sido feito a respeito de uma subvenção para a sobrevivência dos trabalhadores da cadeia produtiva do carnaval sem os quais não há blocos de rua, blocos caricatos e escolas de samba.*

*(...) É injusto que a prefeitura e o governo do estado tenham arrecadado tantos impostos com o renascimento do carnaval de rua, mas no momento de dar um mínimo de suporte àqueles que foram os protagonistas deste fenômeno, nada façam. O mesmo ocorre com grandes empresas produtoras de cerveja que assistiram seu lucro aumentar ano após ano, mas agora sumiram. Conforme levantamento feito pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, o carnaval de 2018 gerou para o município de Belo Horizonte:*

- Movimentação de R\$ 290 milhões;*
- Impacto de R\$ 165 milhões no PIB;*
- R\$ 12 milhões em impostos indiretos líquidos;*
- Mais de 6.500 empregos*

*São números que vêm numa crescente como mostram dados no Ministério do Turismo via Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo-CNC, que dão conta de que o estado de Minas Gerais teria recebido, no carnaval do ano passado, uma injeção em sua economia da ordem de 749,8 milhões de reais com ocupação da rede hoteleira em 80%, estimativa de público de 5 milhões, número de blocos de rua: 453 e ambulantes cadastrados: 14.696 - tudo isso só em BH".*

Fonte:

[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/01/25/interna\\_gerais.1232212/apos-adiantamento-blocos-pedem-apoio-da-pbh-aos-trabalhadores-do-carnaval.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/01/25/interna_gerais.1232212/apos-adiantamento-blocos-pedem-apoio-da-pbh-aos-trabalhadores-do-carnaval.shtml)

Na matéria citada anteriormente foi mencionado que a BELOTUR informou que a Prefeitura de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Cultura e Fundação Municipal de Cultura, "por meio da implementação dos benefícios da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, beneficiou profissionais e grupos ligados ao carnaval". Destacou que foram repassados "R\$ 657 mil por meio do edital do governo federal em 2020, conforme dados da prefeitura".

Faz-se imperioso evidenciar que situações drásticas e incomuns como a pandemia do COVID-19 nos colocaram diante de uma realidade dispar e exigiram do



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Poder Público providências excepcionais. Assim, o art. 4º do Código de Postura Municipal que determina ser livre o acesso ao uso do logradouro, desde que “respeitadas as regras desse Código e de seu regulamento” sofreu restrições devido à situação de emergência decretada pelo Chefe do Executivo. Vale também recordar que a legislação urbanística existe para se estabelecer limites às ações humanas que interferem no espaço urbano e na qualidade de vida na cidade.

Nesta toada, a questão é objetiva, visto que o Projeto de Lei 1035/20 em destaque é fruto de iniciativa parlamentar legislativa, porém, em que pese a boa intenção que certamente animou meu nobre par, é certo que definir ações afetas à regulação dos direitos e obrigações dos desfiles dos Blocos Caricatos demanda investir também em medidas de gerenciamento, planejamento e controle que visam garantir a realização desses eventos. Na atual conjuntura, deliberar sobre a proposição nos parece inoportuno uma vez ser necessário haver um aprofundamento da discussão do tema com os representantes dos blocos caricatos, patrocinadores do carnaval no município e a Prefeitura de Belo Horizonte. E, como foi citado alhures, a preocupação dos profissionais ligados ao carnaval tem sido a necessidade de sobrevivência durante o período de pandemia. Nos parece que, mais urgente no momento, seria criar programas e estratégias para fornecer o suporte necessário a esses trabalhadores que garantem a existência do carnaval no município.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, sou pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei 1035/2020.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2021.

*Marcos Crispim*  
**VEREADOR MARCOS CRISPIM**

**RELATOR**

<b>AVULSOS DISTRIBUÍDOS</b>
EM <u>02/03/21</u>
<i>482</i>
Responsável pela distribuição

Aprovado o parecer da relatora ou relator
Plenário <i>Helvínia Azevedo</i>
Em <u>02/03/21</u>
<i>[assinatura]</i>
Presidência da reunião